



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jaguaripe

Quarta-feira • 3 de Janeiro de 2024 • Ano XVII • Nº 5202

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Leis ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Heráclito Rocha Arandas / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Praça Histórica, 01 - Sede Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MDUZOEJDMZKWNZHBMUUXQJ

**Leis**



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Jaguaripe  
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA  
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49  
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 900, DE 03 DE JANEIRO DE 2023**

*“Estabelece o calendário para a cobrança do IPTU 2024; concede abatimento para pagamento da quota única do imposto e dá outras providências.”*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARIFE, Estado da Bahia,** faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É fixado o dia 01 de março de 2024, para o pagamento da primeira quota e da quota única do **Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU /2024.**

**Parágrafo único.** Será concedido abatimento de 15% (quinze por cento) para o pagamento da quota única, na data estabelecida no *caput* deste artigo.

**Art. 2º.** O Imposto Predial e Territorial Urbano de 2024 poderá ser dividido e pago em até 06 (seis) parcelas mensais, vencendo a primeira na data supramencionada, de 01 de março de 2024 e as demais de forma mensal e consecutiva, sem descontos ou acréscimos de juros em suas parcelas.

**Parágrafo primeiro.** Quando o vencimento ocorrer aos sábados, domingos, feriados ou nos dias nos quais o expediente esteja suspenso, o mesmo ficará automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

**Parágrafo segundo.** Em caso do valor do tributo ser inferior a R\$ 100,00(cem reais), o mesmo será pago em quota única.



**Estado da Bahia**  
Prefeitura Municipal de Jaguaripe  
Praça Histórica, 01 - Sede - Jaguaripe - BA  
CEP: 44.480-000 C.N.P.J. 13.796.289/0001-49  
Tel.: (75) 3642-2112 / 2114 / 2143  
Gabinete do Prefeito

**Art. 3º.** A falta de pagamento do imposto nas datas determinadas nesta lei implicará no acréscimo, quando do seu recolhimento, da multa estabelecida no Código Tributário Municipal, além da atualização monetária do valor e pagamento de juros de mora.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, 03 de janeiro de 2024.**

  
**HERACITO ROCHA ARANDAS**  
Prefeito